



SENADO FEDERAL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.979, de 2023, que “Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio”.

EMENDA ÚNICA (Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-C:

‘Art. 26-C. O poder público adotará ações para promoção de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária por meio dos órgãos públicos responsáveis pela educação, pela arrecadação e controle dos tributos, pela previdência social e pelos seguros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, entende-se como educação fiscal o processo formativo desenvolvido ao longo do processo educacional que promova, de forma articulada e progressiva, entre as etapas de ensino, a compreensão crítica a respeito da função socioeconômica das finanças e dos tributos, abrangendo a sua importância para financiar as políticas públicas e a necessidade do controle social dos recursos públicos aplicados, com vistas a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, participativos, comprometidos com o exercício pleno da cidadania e com a construção de uma sociedade mais solidária e democrática, baseada em maior justiça fiscal e social.’”

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

